

O SR. CARLOS GIANNAZI - PSOL - SEM REVISÃO DO ORADOR - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, telespectadores da TV Assembleia, cidadãos que nos acompanham pelas galerias, tenho vindo semanalmente a esta tribuna da Assembleia Legislativa para cobrar do governador Geraldo Alckmin o cumprimento da Lei nº 12.391, de 2006, que trata da data base salarial de todos os servidores públicos do estado de São Paulo. É uma lei que é constantemente agredida, violada, afrontada pelo governo Alckmin, do PSDB.

Os servidores estão esperando o cumprimento da data base, que já venceu em março. A data base dos servidores do estado de São Paulo venceu no dia primeiro de março. Passo a ler a lei, para o telespectador entender como funciona nossa data base e como o governador viola, transgride e não respeita a legislação, o ordenamento jurídico do estado de São Paulo.

"Lei nº 12.391, de 23 de maio de 2006;

Dispõe sobre a revisão anual da remuneração dos servidores públicos da administração direta e das autarquias do Estado.

Artigo 1º - É fixada em 1º de março de cada ano a data para fins de revisão da remuneração dos servidores públicos da administração direta e das autarquias do Estado, bem como dos Militares do Estado, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal."

O segundo parágrafo desse artigo estende esse benefício, esse ajuste, aos aposentados, com o seguinte texto:

"§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se aos inativos e pensionistas."

Esse é o teor da Lei nº 12.391, de 2006. No entanto, o governo não tem respeitado essa legislação, e não é de hoje. Em anos anteriores também a legislação foi pouco respeitada, e nós estamos vivendo um momento difícil, no qual os salários dos nossos servidores estão há muito tempo arroxchados, defasados.

Isso sem contar que neste ano, com a crise econômica, temos uma inflação extremamente alta, temos o aumento do custo de vida, o aumento da cesta básica, o aumento da conta de água e de luz e o aumento do desemprego. Com isso, os salários dos servidores ficaram ainda mais defasados, com esta realidade econômica. O Governo não reajustou. Não fez o reajuste das categorias profissionais que estão sob a vigência dessa lei. Os professores, os profissionais da Educação, da Saúde e da Segurança pública, os policiais militares, os policiais civis, os servidores do sistema prisional e da Fundação Casa estão todos aliados. Não foram contemplados com, pelo menos, a reposição das perdas inflacionárias.

O Governo não dá nenhuma justificativa para os professores, que fizeram uma greve histórica de 92 dias. O Governo se comprometeu a enviar um projeto de lei em julho. Disse que o projeto seria enviado em julho para a Assembleia Legislativa, fazendo um reajuste salarial em quatro anos. Haveria o parcelamento de um possível reajuste em quatro anos. O projeto não chegou até agora.

Da mesma forma, o Governo se comprometeu a encaminhar outros projetos de lei, tratando da questão dos professores da categoria "O". Quero falar sobre isso também, mas volto à questão do reajuste salarial, que é uma questão muito séria, hoje. Tem afetado todos os servidores do estado de São Paulo.

É inconcebível que o Governo não se preocupe, não se manifeste e não apresente um índice de reposição. Então, é um Governo que viola a lei, que agride a legislação, que afronta a lei da data-base salarial. Afronta, também, a Constituição Federal, no seu Art. 37, que faz essa imposição. O Art. 37 da Constituição Federal, no seu inciso X, diz o seguinte: que a União, os estados e os municípios são obrigados a repor as perdas inflacionárias a cada ano. No entanto, o Governo do Estado, além de afrontar a lei estadual, afronta, também, a Carta Magna, a Constituição Federal aprovada em 1988.

Então, esse governo Alckmin é especialista em afrontar a legislação. Ele afronta a lei da data-base salarial. Afronta a lei da jornada do piso dos professores. A jornada não é respeitada. Nós temos uma lei federal aprovada em Brasília, confirmada pelo Supremo Tribunal Federal, que é afrontada, também, pelo governador. O governador não respeita a LDB, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Não respeita o Plano Nacional de Educação, em sua Meta 17.

O Governo tem desrespeitado a legislação, principalmente a da área da Educação. Por isso, nós, professores, fizemos uma greve de 92 dias, denunciando o sucateamento, a degradação da Educação pública, a falta de investimento no ensino, a destruição da carreira do Magistério por parte do Governo, a Lei nº 1.093.

Quero falar da situação dos professores da categoria "O". São quase 40 mil professores contratados precariamente pelo Governo do Estado. A situação continua a mesma. Esses professores não têm direito à assistência médica do lamspe, do Hospital do Servidor Público. Não têm direito a vários benefícios da legislação. Eles têm a redução dos seus direitos previdenciários e trabalhistas.

Esses professores cumprem uma função importante no Magistério e nas nossas escolas - que também só estão funcionando por conta deles. Citamos, durante a semana, que há uma evasão. Muitos professores efetivos estão pedindo exoneração. Não estão aguentando. Estão indo embora, para outras áreas ou mesmo para outras prefeituras e para a rede particular.

Os professores que podem estão saindo da rede estadual porque as condições de trabalho são extremamente precárias. Os salários são aviltantes. A jornada é estafante. Há a violência e a superlotação de salas nas escolas. Então, ninguém fica. Os professores estão indo embora da rede estadual.

Contamos com os professores da categoria "O" para entrar no lugar desses professores, que, com razão, estão saindo. O próprio Governo parece fazer questão de expulsar os professores da rede estadual. Toda a política educacional é de expulsão, para que o professor saia de alguma forma. Se ele não sai por conta própria, ele sai adoecido. Tem que tirar licença médica e o professor da categoria "O" é quem vai substituir. Esses professores da categoria "O" são expostos à duzentena, a contratos de 1 ano, enfim, a tudo o que já foi denunciado por nós neste plenário.

O governo se comprometeu, durante a greve, a encaminhar projetos de lei diminuindo a duzentena, aumentando o tempo de contratação de um para três anos e incluindo os professores da categoria "O" no lamspe, para que possam utilizar o Hospital do Servidor Público, mas não cumpriu sua palavra. O governo mentiu para a Assembleia Legislativa, para a opinião pública, para a imprensa e, sobretudo, para os professores.

Finalizo minha intervenção de hoje dizendo que quem perde com isso é a população, os nossos cinco milhões de alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino. Sem uma Educação pública gratuita e de qualidade, teremos com certeza cada vez mais o aumento da criminalidade, pois sem Educação aumenta a violência, o desemprego, a delinquência e a crise em todas as outras áreas.

A Educação é um instrumento importante de desenvolvimento humano, social, econômico, político, cultural, tecnológico e ambiental. Se melhorarmos a Educação, melhoramos todas as outras áreas. Infelizmente, não é assim que pensa o governador Geraldo Alckmin e o PSDB. Muito obrigado.

O SR. CARLOS GIANNAZI - PSOL - Sr. Presidente, havendo acordo entre as lideranças presentes em plenário, solicito o levantamento da presente sessão.

O SR. PRESIDENTE - CORONEL TELHADA - PSDB - Srs. Deputados, Sras. Deputadas, havendo acordo entre as lideranças presentes em plenário, esta Presidência vai levantar a sessão. Antes, porém, convoca V. Exas. para a sessão ordinária de segunda-feira, à hora regimental, sem Ordem do Dia, lembrando-os ainda da sessão solene a realizar-se hoje, às 20 horas, com a finalidade de homenagear o Sr. Marcello Cotrim, fundador da Associação Espiritualista O Caminho dos Essênios e apresentador do programa "Entrevidas" na Rádio Mundial FM.

Está levantada a sessão.
* * *

- Levanta-se a sessão às 15 horas e 02 minutos.

* * *

Atos Administrativos

ATO Nº 23/2015, DA MESA

DE 15/09/2015

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regimentais, à vista do disposto no artigo 168 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 1.123, de 01 de julho de 2010; considerando o posicionamento da Procuradoria deste Poder estampado no Parecer nº 57-2/2015, ora acolhido, e diante da oportunidade de se integrar ao Ato de Mesa nº 30/2010 a disciplina de concessão do auxílio-funeral, RESOLVE:

Artigo 1º – Inclua-se no Ato de Mesa nº 30/2010 o artigo nº 137-A, com a seguinte redação:

“Artigo 137-A – Ao cõnjuge, ao companheiro ou companheira ou, na falta destes, à pessoa que provar ter feito despesas em virtude do falecimento de servidor ativo ou inativo será concedido auxílio-funeral, a título de benefício assistencial, de valor correspondente a 1 (um) mês da respectiva remuneração.

§ 1º - O pagamento será efetuado pelo Departamento de Recursos Humanos, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- requerimento, cujo formulário será disponibilizado pelo Departamento de Recursos Humanos;
- cópia da certidão de óbito;
- cópia do documento de identidade do requerente;
- cópia do CPF do requerente;
- no caso de ex-servidor(a) solteiro(a), cópia da certidão de nascimento atualizada após o óbito do(a) ex-servidor(a);
- no caso de requerente ser companheiro(a), cópia da certidão de casamento atualizada após o óbito do(a) servidor(a);
- no caso de requerente ser companheiro(a), a comprovação desta qualidade deverá observar a disciplina constante do Ato de Mesa nº 04/2009;
- no caso de requerente ser terceiro, comprovantes originais das despesas efetuadas com o funeral do(a) servidor(a), bem como, no caso de ex-servidor(a) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a), declaração, se for o caso, de que o(a) falecido(a) não tinha companheiro(a);
- cópia do comprovante de dados bancários do requerente.

§ 2º - As cópias poderão ser autenticadas ou apresentadas juntamente com os documentos originais.

§ 3º - O pagamento do benefício previsto neste artigo, caso as despesas tenham sido custeadas por terceiros, em virtude da contratação de planos funerários, somente será efetivado mediante apresentação de alvará judicial”.

Artigo 2º – O Departamento de Recursos Humanos providenciará a complementação das indenizações de terceiros a quem se tenha deferido o pagamento parcial do benefício assistencial com fundamento no Parecer nº 63-2/2012, da Procuradoria desta Casa, independentemente de novo requerimento, observado o prazo prescricional e com correção monetária pela UFESP.

Artigo 3º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DECISÕES DA MESA

DE 15/09/2015

EXONERANDO, a pedido, nos termos da 1ª parte do item 1 do parágrafo 1º do artigo 58 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

FELIPE DE MELLO CASTANHO MACULAN, RG nº 434960871, matrícula nº 21219, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE LEGISLATIVO ADMINISTRATIVO, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96, a partir de 18/09/2015.

(Decisão nº5920/2015);

EXONERANDO, nos termos da 1ª parte do item 2 do parágrafo 1º do artigo 58 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

CARLOS ROBERTO GARCIA, RG nº 6607107, matrícula nº 21635, do cargo que vem exercendo, em comissão, de AGENTE DE SEGURANÇA PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº5921/2015);

JULIANA DE FIGUEIREDO TOLEDO PORTICH BERENGUEL, RG nº 331459930, matrícula nº 24889, do cargo que vem exercendo, em comissão, de SECRETÁRIO PARLAMENTAR II, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96. (Decisão nº5922/2015); LUCAS ROCHA ALBA, RG nº 38206813, matrícula nº 26003, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE PARLAMENTAR I, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011. (Decisão nº5923/2015); RODRIGO TEIXEIRA DE LIMA, RG nº 29675521, matrícula nº 21663, do cargo que vem exercendo, em comissão, de AGENTE DE SEGURANÇA PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96. (Decisão nº5924/2015);

WILSON RAMPASSO, RG nº 15886783X, matrícula nº 22065, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE PARLAMENTAR II, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, a partir de 07/09/2015. (Decisão nº5925/2015);

NOMEANDO, nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

PAULO SERGIO GUMMÃO, RG nº 12327606-8, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR I, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga decorrente da exoneração de PAULO SERGIO RODRIGUES. (Decisão nº5926/2015);

RITA DE CASSIA LUSTOSA MESSIAS BARRENSE, RG nº 18247116-0, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE LEGISLATIVO ADMINISTRATIVO, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de FELIPE DE MELLO CASTANHO MACULAN. (Decisão nº5927/2015);

ATRIBUINDO, Gratificação Especial de Desempenho – G.E.D., de que trata o Art. 3º, da Lei Complementar nº 1.011/07, de 15 de junho de 2007, para os funcionários abaixo-relacionados, na seguinte conformidade:

Mat 15299, MARIA BETÂNIA DE AQUINO MORAES, GED Nível VII

(Decisão nº 5928/2015);

PROCESSO RG Nº 1059/2013

Interessado: ELISEU GONSALVES PEREIRA (mat. 23.144)

Assunto: Avaliação de Desempenho para Fins de Estágio Probatório

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 41 da Constituição Federal e no parágrafo 2º do artigo 50 da Resolução nº 776, de 14 de outubro de 1996, DECIDE HOMOLOGAR a avaliação de desempenho de estágio probatório de ELISEU GONSALVES PEREIRA, ocupante do cargo de ANALISTA LEGISLATIVO, declarando-o estável e confirmando-o no cargo ocupado.

(Decisão nº 5914/2015);

PROCESSO RG Nº 1060/2013

Interessado: MAURO TSUYOSHI IMAI (mat. 22.986)

Assunto: Avaliação de Desempenho para Fins de Estágio Probatório

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 41 da Constituição Federal e no parágrafo 2º do artigo 50 da Resolução nº 776, de 14 de outubro de 1996, DECIDE HOMOLOGAR a avaliação de desempenho de estágio probatório de MAURO TSUYOSHI IMAI, ocupante do cargo de ANALISTA LEGISLATIVO, declarando-o estável e confirmando-o no cargo ocupado.

(Decisão nº 5915/2015);

PROCESSO RG Nº 1061/2013

Interessado: LUIZ FELIPE LOUREIRO FORESTI (mat. 23.052)

Assunto: Avaliação de Desempenho para Fins de Estágio Probatório

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 41 da Constituição Federal e no parágrafo 2º do artigo 50 da Resolução nº 776, de 14 de outubro de 1996, DECIDE HOMOLOGAR a avaliação de desempenho de estágio probatório de LUIZ FELIPE LOUREIRO FORESTI, ocupante do cargo de TÉCNICO LEGISLATIVO, declarando-o estável e confirmando-o no cargo ocupado.

(Decisão nº 5916/2015);

PROCESSO RG Nº 1062/2013

Interessado: JOSE PAULO PEREIRA JUNIOR (mat. 22.998)

Assunto: Avaliação de Desempenho para Fins de Estágio Probatório

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 41 da Constituição Federal e no parágrafo 2º do artigo 50 da Resolução nº 776, de 14 de outubro de 1996, DECIDE HOMOLOGAR a avaliação de desempenho de estágio probatório de JOSE PAULO PEREIRA JUNIOR, ocupante do cargo de TÉCNICO LEGISLATIVO, declarando-o estável e confirmando-o no cargo ocupado.

(Decisão nº 5917/2015);

PROCESSO RG Nº 1063/2013

Interessado: EDSON DARUICH BOLLA (mat. 23.155)

Assunto: Avaliação de Desempenho para Fins de Estágio Probatório

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 41 da Constituição Federal e no parágrafo 2º do artigo 50 da Resolução nº 776, de 14 de outubro de 1996, DECIDE HOMOLOGAR a avaliação de desempenho de estágio probatório de EDSON DARUICH BOLLA, ocupante do cargo de ANALISTA LEGISLATIVO, declarando-o estável e confirmando-o no cargo ocupado.

(Decisão nº 5918/2015);

PROCESSO RG Nº 1064/2013

Interessado: ALEXANDRE ALMEIDA MARKLEW (mat. 23.133)

Assunto: Avaliação de Desempenho para Fins de Estágio Probatório

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 41 da Constituição Federal e no parágrafo 2º do artigo 50 da Resolução nº 776, de 14 de outubro de 1996, DECIDE HOMOLOGAR a avaliação de desempenho de estágio probatório de ALEXANDRE ALMEIDA MARKLEW, ocupante do cargo de TÉCNICO LEGISLATIVO, declarando-o estável e confirmando-o no cargo ocupado.

(Decisão nº 5919/2015);

DESPACHOS DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DE 14/09/2015

ATRIBUINDO, gratificação de representação aos servidores abaixo relacionados, na seguinte conformidade:
NOME: DILMO DOS SANTOS
RG: 67155986 Matrícula: 26001
Gratificação: Assessor Especial Parlamentar
A partir de 10/09/2015
NOME: EDNA DE VASCONCELOS LUCIANO FREIRE
RG: 76017539 Matrícula: 8345
Gratificação: Assessor Chefe Gabinete Liderança
No período de 27/07/2015 a 02/08/2015, tendo em vista a

Decisão de mesa nº 4654/2015

NOME: EDÚ BOTELHO BARAÚNA JÚNIOR
RG: 76522313 Matrícula: 13617
Gratificação: Diretor de Departamento
No período de 04/08/2015 a 11/08/2015, tendo em vista a

FSE nº182/2015

NOME: FRANCISCA RODRIGUES QUINTANS MORAIS
RG: 263090498 Matrícula: 26006
Gratificação: Assistente Parlamentar II
A partir de 11/09/2015

NOME: LUIZ FRANCISCO GONZALEZ MARTUCCI
RG: 93655617 Matrícula: 25539
Gratificação: Assessor Especial Parlamentar
A partir de 11/09/2015

NOME: RAISSA CAROLINE LIMA TAVOLARO
RG: 14571764 Matrícula: 26009
Gratificação: Assessor Especial Parlamentar
A partir de 11/09/2015

NOME: VANDERLEI MARTIN
RG: 135307156 Matrícula: 26008
Gratificação: Assessor Especial Parlamentar
A partir de 11/09/2015
NOME: VIVIAN MARTINS DOS SANTOS
RG: 347009803 Matrícula: 20324
Gratificação: Assistente Parlamentar I
A partir de 03/09/2015

DECLARANDO que a Gratificação de representação atribuída a

NOME: EDSON LUIS MODENA
RG: 17252585 Matrícula: 18619
Deve ser considerada de Coordenador de Serviço
No período de 02/08/2015 a 16/08/2015, tendo em vista a

FSE nº 200/2015

Declarando que a Gratificação de representação atribuída a

NOME: PATRÍCIA DOS SANTOS VIEIRA
RG: 328892117 Matrícula: 22863
Deve ser considerada de Coordenador de Serviço
No dia 07/08/2015, tendo em vista a FSE nº201/2015

CESSANDO, gratificação de representação atribuída ao servidor:

NOME: JOSÉ CARNEIRO DA SILVA NETO
RG: 50911867 Matrícula: 19550
Gratificação de Auxiliar II da Assist. Policial Civil (nível universit.)

A partir de 09/09/2015

EXTRATOS DE AUTORIZAÇÕES DE COMPRAS
PROCESSO DIGITAL Nº 640/2014
CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: D.B.M. GOMES - ME
OBJETO: FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL
VIGÊNCIA: 05 (CINCO) DIAS
VALOR: R\$ 3.628,80 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)
RECURSOS ELEMENTO ECONÔMICO: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO
ASSINATURA: 11/09/2015

PROCESSO DIGITAL Nº 640/2014
CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: COMERCIAL JCX-LTDA ME
OBJETO: FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL
VIGÊNCIA: 05 (CINCO) DIAS
VALOR: R\$ 1.425,60 (UM MIL, QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)
RECURSOS ELEMENTO ECONÔMICO: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO
ASSINATURA: 11/09/2015

PROCESSO DIGITAL Nº 1211/2014
CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL
OBJETO: FORNECIMENTO DE CAFÉ
VIGÊNCIA: 05 (CINCO) DIAS
VALOR: R\$ 16.200,00 (DEZESSEIS MIL E DUZENTOS REAIS)
RECURSOS ELEMENTO ECONÔMICO: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO
ASSINATURA: 14/09/2015

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

PROCESSO DIGITAL Nº 204/2014
CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA.
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E RER-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO
VIGÊNCIA: 24 (VINTE E QUATRO) MESES
VALOR: R\$ 273.915,00 (DUZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E QUINZE REAIS)
RECURSOS ELEMENTO ECONÔMICO: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
ASSINATURA: 31/08/2015

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO RG 2903/2018
CONVENENTES: CÂMARA DOS DEPUTADOS, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO E CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

OBJETO: ALTERAÇÃO NOS INCISOS VI E VII DA CLÁUSULA TERCEIRA E NO INCISO I DA CLÁUSULA QUARTA, COM OBJETIVO DE DELIMITAR COM CLAREZA AS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES.

ASSINATURA: 25/08/2014

(PUBLICADO ANTERIOR NO D. O. U. EM 24/09/2014)

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO RG 2903/2018
CONVENENTES: CÂMARA DOS DEPUTADOS E ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: ADOÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS VISANDO À TRANSMISSÃO DA TV DIGITAL DOS PARTÍCIPES NA CIDADE DE SÃO PAULO (SP), POR MEIO DE CANAL DIGITAL, CONSIGNADO À CÂMARA, MEDIANTE A CESSÃO DE UMA SUBCANALIZAÇÃO DO CANL DE TELEVISÃO DIGITAL E A INTALAÇÃO DE UMA ESTAÇÃO RADIODIFUSORA NAQUELA LOCALIDADE.

VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) MESES

ASSINATURA: 10/12/2014

(PUBLICADO ANTERIOR NO D. O. U. EM 09/01/2015)

DESPACHOS DA DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DE 15/09/2015

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos torna pública a remoção do(s) funcionário(s) abaixo relacionado(s):
JOÃO GABRIEL BORGES, RG nº 442169127, para o(a) SERVIÇO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS (SAP), a partir de 01/09/2015.

COMUNICADO DE LICITAÇÃO

DE 15/09/2015

Acha-se aberta, com instrumento convocatório disponibilizado no Portal da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (http://www.bec.sp.gov.br), bem como no Portal da ALESP (http://www.al.sp.gov.br) ou a ser retirado na Comissão Permanente de Licitação, sala T-71, andar térreo do “Palácio 9 de Julho”, situado na Av. Pedro Álvares Cabral, 201, CEP 04097-900, telefones (11) 3886-6521 e 3886-6872, no horário das 12 às 19 h, a seguinte licitação:

Pregão Eletrônico n º 63/2015 - Processo Digital nº 80/2015

Objeto: locação de servidor RISC Sunfire, com serviços de suporte técnico, manutenção e atualização, para 24 meses.

Abertura: 29/09/2015 às 14h30m (início do credenciamento).

Oferta de Compra nº: 010101000012015OC00123
Local: Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (http://www.bec.sp.gov.br)

COMUNICADO DE LICITAÇÃO

DE 15/09/2015

Acha-se aberta, com instrumento convocatório disponibilizado no Portal da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (http://www.bec.sp.gov.br), bem como no Portal da ALESP (http://www.al.sp.gov.br)